

LICITAÇÃO

sem complicação

Realização:



Apoio:



B3MNET
LICITAÇÕES | Pregão Eletrônico

**PLATAFORMA
GRATUITA**
AOS ORGÃOS
PÚBLICOS

**REALIZE
AQUI SUAS
DISPENSAS**

**ACESSE
AGORA**

bbmnetlicitacoes.com.br/promotores

INTEGRAÇÃO + BRASIL

B3MNET
Licitações | Pregão Eletrônico

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19



A decretação do estado de calamidade pública e seu impacto nas contratações emergenciais

Prof. Ariosto Mila

Realização:



Apoio:



A Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, foi promulgada em 06/02/2020, antes, portanto do

Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública – com efeitos até 31/12/2020.

A duração da Situação de Emergência será definida pelo Ministro da Saúde.

Realização:



Apoio:



LEI 13.979/2020:

- Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos **destinados ao enfrentamento da emergência** de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
- O bem, serviço ou obra, devem possuir uma relação direta com o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.
- Duração do contrato: 6 meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência (art. 4º-H)

Realização:



Apoio:





- Realizada a contratação, ela deve ser disponibilizada imediatamente na internet, no site do órgão público contratante, contendo o nome do contratado, CNPJ, o prazo contratual, o valor e o número do processo administrativo (art. 4º, § 2º).
- Excepcionalmente, empresas suspensas ou declaradas inidôneas poderão ser contratadas quando se tratar da única fornecedora do produto ou serviço (art. 4º, § 3º).
- Poderão ser adquiridos bens usados (art. 4º-A).
- A situação de emergência é presumida, portanto, não há necessidade de sua comprovação (art. 4º-B)
- Para bens, serviços e insumos, não será exigida a elaboração de estudos preliminares (art. 4º-C) (v. art. 8º, inciso I, do Decreto 10.024/19)



- **Roteiro para a contratação mediante pregão ou dispensa de licitação (art. 4º-E, § 1º):**
 - I - declaração do objeto;
 - II - fundamentação simplificada da contratação;
 - III - descrição resumida da solução apresentada;
 - IV - requisitos da contratação;
 - V - critérios de medição e pagamento;
 - VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
 - VII - adequação orçamentária.

- **Excepcionalmente** (mediante justificativa):
 - será dispensada a estimativa de preços (art. 4º-E, § 2º)
 - será possível a contratação por valores superiores ao orçamento estimado (art. 4º-E, § 3º)
 - dispensar a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93) exceto a comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e a declaração de proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos. (art. 4º-F)

Realização:



Apoio:



- No caso de pregão (presencial ou eletrônico) para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência o prazo de publicação do aviso de edital não será inferior a 4 dias úteis (art. 4º-G).
- Alteração dos contratos: acréscimo ou supressão de até 50% (art. 4º-I).

Realização:



Apoio:



ATENÇÃO:

- As aquisições devem ter relação direta com o enfrentamento desta situação de emergência relacionada ao coronavírus.
- Risco de superfaturamento.
- Fraude: aproveitamento da situação de emergência para a prática de ato ilícito.

Realização:



Apoio:



“(...) ‘Guerra’, ‘comoção interna’ e ‘calamidade pública’ são conceitos que representam realidades ou situações fáticas de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que dessa forma requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.”

Realização:



Apoio:



A Ministra Carmen Lúcia, no julgamento da mesma ADI 4.048, asseverou:

“Senhor Presidente, também eu acompanho Vossa Excelência, porque há uma grande diferença entre imprevisão, imprevisibilidade e imprevidência.

Às vezes, como em alguns casos, ou numa boa parte dos casos arrolados por Vossa Excelência, a Administração Pública pode prever. Aliás, deve.

*É seu dever para que haja uma boa administração. E, portanto, a ausência desse dever é uma **IMPREVIDÊNCIA**.*

A **IMPREVISÃO** são casos que poderiam ser previstos, e não o são;

a **IMPREVISIBILIDADE** é aquilo que não pode ser cogitado pelo administrador público, porque surge de uma maneira arriscada, fora do ordinário.”

Realização:



Apoio:



ACÓRDÃO 196/2016 - PLENÁRIO

“Ato impugnado: dispensa irregular de licitação (Dispensa de Licitação n. 002/04) para a contratação da Empresa xxxx Ltda., no valor de R\$ 1.526.534,95, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento d'água ..., uma vez que:

(i) somente poderia ser dispensada a licitação para contratação das parcelas de obras e serviços que pudessem ser concluídos até 180 dias consecutivos e ininterruptos ..., sendo que as obras se estenderam por muito mais tempo, com prorrogações do contrato;

(ii) as obras contratadas não apresentam nexo de causalidade com o estado de calamidade pública provocado por excesso de chuvas, ou seja, não se prestavam para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa;

(iii) as obras contratadas já estavam previstas, ...;

(iv) o processo de dispensa não foi instruído com a razão da escolha do executante, sendo que a escolhida é uma firma que utilizava um endereço fictício”.

Realização:



Apoio:



ACÓRDÃO 196/2016 - PLENÁRIO

Voto do Ministro Relator Benjamin Zymler:

“4. Ao menos parte dos serviços a serem realizados não guardava nexos de causalidade com o estado de calamidade provocado pelo excesso das chuvas. Na realidade, parte dos itens já estava prevista, pois foi objeto do convênio 075/2003, celebrado meses antes do evento climático. Além disso, sabia-se de antemão que as benfeitorias, estimadas à época em R\$ 1.526.534,95, não seriam concluídas em 180 dias, contados da ocorrência da calamidade – fato que veio a se consumir, pois o termo de aceitação definitiva da obra só veio a ser lavrado no ano de 2008 (peça 26, p. 30 do TC 017.020/2006-5).”

Realização:



Apoio:





ESCOLA
DA CIDADANIA

CONHEÇA NOSSOS CURSOS E PALESTRAS
ACESSE

escoladacidania.osbrasil.org.br